

Ciente que usa vers digital.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/07/2023

Dono: AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Kenji Nishiki.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 475.929.232-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3002

PROCESSO Nº: 4890/T/14

ATIVIDADE: Culturas Temporárias.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Acesso inicial pela Rodovia AM 070, km 12, Ramal do Caldeirão, km 03, Zona Rural, Iranduba-AM.

CAR: AM-1301852-085EFCCF0F53411EBB87CE88535F85AD

### Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-02	03°12'47,32"	60°12'46,35"	M-04	03°12'06,94"	60°12'28,72"
M-03	03°12'08,51"	60°12'56,61"	M-06	03°12'43,47"	60°12'37,87"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de olericultura em sistema de cultivo protegido (tradicional e hidropônico) e a céu aberto, em área de 3,66ha, no imóvel "Granja Nishiki".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,880	Percentual de Reserva Legal (%) 71,51
Área total da propriedade (ha) 70,407	Área de uso atual (ha) -----
Área de Preservação Permanente (ha) 6,790	Área de uso a desmatar (ha) 0,0000
Área de Reserva legal (ha) 50,35	Área remanescente (ha) 5,470

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/lpaamAM1

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM

ANEXO Nº 03588

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 204/15-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4890/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transportes de agrotóxicos devem atender o disposto na Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12.
11. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
12. Atualizar o “Contrato Particular de Cessão de Uso” (fls. 11 e 12) do imóvel e protocolizando dentro de 90 dias, cópia autenticada ao processo de licenciamento.

ESTR 10 12